



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS**  
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

**Bicas/MG, 01 de Agosto de 2025.**

**URGENTE**

Ofício nº 168/2025

**À**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS/MG**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Isaías Pereira Lima

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM BASE NA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para apreciação e conseqüente aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal de Bicas.

Assim, na certeza de sermos atendidos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e despedimo-nos com os respeitos de costume.

Atenciosamente,

**HELBER MARQUES CORRÊA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS**  
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM BASE NA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ante o exposto, considerando o mérito indiscutível da proposição, tal Projeto é submetido à apreciação dessa Colenda Casa, almejando sua conversão em Lei.

A presente proposição visa dar maior flexibilidade ao Poder Executivo para realizar suplementações orçamentárias com base na expectativa de excesso de arrecadação, permitindo o atendimento de demandas prioritárias e o reforço de dotações com execução comprometida. Trata-se de medida autorizada pela legislação vigente e fundamental para assegurar a adequada execução das políticas públicas, respeitando os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e transparência.

Desta forma, visando possibilitar a aprovação do Projeto de Lei e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, espero que ela mereça aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bicas, 01 de Agosto de 2025.

**HELBER MARQUES CORRÊA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS**  
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM BASE NA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com base na tendência de excesso de arrecadação**, conforme previsão da legislação orçamentária e financeira vigente.

A proposição tem por objetivo viabilizar o reforço de dotações orçamentárias que se mostram insuficientes para a adequada continuidade dos serviços públicos e das ações governamentais programadas para o exercício de 2025.

O crédito suplementar que se pretende abrir será lastreado em **recursos oriundos da tendência de excesso de arrecadação**, decorrente de revisão na estimativa de receitas, com base no desempenho efetivo da arrecadação até o momento e nas projeções atualizadas das receitas correntes.

Cabe destacar que a medida está em conformidade com os dispositivos da **Lei nº 4.320/1964**, em especial o art. 43, bem como atende aos princípios e regras da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, que exige a indicação da fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

A autorização legislativa ora solicitada é de fundamental importância para assegurar a continuidade e a eficiência das ações governamentais, especialmente em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS**  
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bicas, no artigo 71, inciso IX, em caso de projeto de lei com pedido de Urgência, vejamos:

**Art. 71.** Às comissões compete o ordenamento dos seus trabalhos, com auxílio da Consultoria Legislativa e de sua Secretaria Legislativa, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras:

**IX** – tratando-se de Projeto de Lei com pedido de urgência, deverá este ser remetido à deliberação das Comissões Legislativas Permanentes em conjunto, denominada de Comissão Mista, sendo Presidente desta, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

Sendo assim, solicitamos a tramitação do presente projeto de lei em **regime urgência**, tendo em vista prazo para o recebimento das resoluções mencionadas.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de meu apreço e distinta consideração e contando como elevado espírito público que norteia as ações desta Casa Legislativa, contamos com a aprovação do projeto de lei.

Atenciosamente,

Bicas, 01 de Agosto de 2025.

**HELBER MARQUES CORRÊA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS**  
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

**LEI Nº /2025**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM BASE NA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BICAS/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do exercício financeiro de 2025, crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 7.797.986,38 (sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), destinado ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes da **tendência de excesso de arrecadação**, conforme previsão de receita atualizada constante nos demonstrativos que acompanham esta Lei.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei, considera-se excesso de arrecadação a parte da receita efetivamente realizada ou cuja tendência de realização for superior à estimada na Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), caso necessário, para compatibilizar a execução da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS**  
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, de de 2025.

**HELBER MARQUES CORRÊA**  
Prefeito Municipal